



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

17ª Região da PMMG

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 148156959 - PMMG/17RPM

Pouso Alegre, 01 de setembro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Número do processo SEI: 1250.01.0021955/2026-11

1.2. Equipe de planejamento da contratação:

137.788-6	Maj PM Adriane Azevedo de Andréa	Área demandante/SAS EM17 - Pouso Alegre
182.842-5	Sd 1ª Cl PM Lucas José de Andrade	Área técnica/Engenheiro civil
134.953-9	3º Sgt PM Vagner Cauvila Abreu	Área de contratação/Setor de Compras

1.3. Documento(s) de designação: (doc. nº 148156956).

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

2.1.1.1. A Seção de Assistência à Saúde (SAS) do Estado-Maior da 17ª Região de Polícia Militar – EM/17ª RPM, localizada em Pouso Alegre/MG, dispõe de estrutura física destinada ao desenvolvimento de atividades de assistência à saúde dos integrantes da Instituição. Os ambientes que compõem a unidade possuem características e finalidades distintas, compreendendo, entre outros, banheiro feminino, cozinha, banheiro masculino, sala de curativos e depósito de materiais.

2.1.1.2. Durante os levantamentos realizados pela Administração, foram identificadas necessidades de intervenções e adequações nas condições físicas de determinados ambientes da SAS, relacionadas principalmente ao desgaste e à necessidade de substituição de revestimentos, recuperação e adequação de superfícies, melhoria das condições de higiene e assepsia, adequação de instalações e elementos construtivos, bem como à necessidade de melhoria das condições de conservação e funcionalidade dos espaços.

2.1.1.3. As condições identificadas comprometem, em diferentes níveis, a adequada utilização dos ambientes, especialmente daqueles destinados às atividades de assistência à saúde e aos serviços de apoio. A manutenção das instalações nas condições atuais pode dificultar a adequada higienização dos espaços, favorecer a deterioração progressiva dos elementos construtivos e comprometer as condições de segurança, salubridade, organização e funcionalidade necessárias ao regular desenvolvimento das atividades da unidade.

2.1.1.4. A situação demanda a realização de intervenções específicas nos ambientes identificados, incluindo serviços de remoção e substituição de revestimentos, adequação de bancadas, recuperação e acabamento de superfícies, instalação ou adequação de forros, execução de alvenaria e contrapiso, serviços de pintura e demais intervenções complementares necessárias à recuperação e adequação dos espaços.

2.1.1.5. A necessidade de intervenção foi identificada a partir de levantamento técnico realizado nas instalações, considerando as condições físicas existentes, as características de utilização dos ambientes e as necessidades funcionais da SAS. O levantamento permitiu dimensionar preliminarmente os serviços necessários e subsidiar a elaboração da Planilha Orçamentária de Custos que servirá de referência para a estimativa da contratação.

2.1.1.6. Nesse contexto, a adequação da infraestrutura física da SAS do EM/17ª RPM mostra-se necessária para assegurar condições apropriadas de utilização dos ambientes, contribuindo para a manutenção da higiene, assepsia, segurança, conservação e funcionalidade das instalações, bem como para a continuidade adequada das atividades de assistência à saúde desenvolvidas na unidade.

2.1.1.7. A intervenção na infraestrutura existente também se mostra relevante sob a perspectiva da conservação do patrimônio público, uma vez que a realização de serviços de manutenção e recuperação em momento adequado tende a evitar o agravamento de problemas construtivos e a necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo, promovendo a utilização racional dos recursos públicos.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

2.1.2.1. Diante da necessidade identificada, a Administração promoveu o levantamento técnico das condições físicas e funcionais dos ambientes que integram a SAS do EM/17ª RPM, com o objetivo de identificar as intervenções necessárias à adequação, recuperação e melhoria das instalações. O levantamento considerou as características de utilização dos espaços, as condições dos elementos construtivos existentes e as necessidades relacionadas à higiene, assepsia, segurança, conservação e funcionalidade dos ambientes.

2.1.2.2. A partir do levantamento realizado, foram identificados os serviços necessários para a recuperação e adequação do banheiro feminino, cozinha, banheiro masculino, sala de curativos e depósito de materiais, contemplando, entre outras intervenções, a substituição

de revestimentos, adequação de bancadas, recuperação e acabamento de superfícies, adequação de forros, execução de alvenaria e contrapiso, serviços de pintura e demais serviços complementares necessários à adequada utilização dos ambientes.

2.1.2.3. Para subsidiar a definição da solução e a estimativa dos custos envolvidos, foi elaborada Planilha Orçamentária de Custos com base nos levantamentos técnicos realizados, contemplando os quantitativos dos serviços, materiais e demais insumos necessários à execução das intervenções identificadas.

2.1.2.4. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade aprofundar a análise da necessidade identificada, avaliar as alternativas disponíveis e verificar a solução que melhor atenda ao interesse público, considerando aspectos técnicos, econômicos, funcionais, de manutenção e de conservação do patrimônio público.

2.1.2.5. Considerando que os ambientes integram uma estrutura física existente e encontram-se em funcionamento, as intervenções deverão ser planejadas de modo a minimizar impactos sobre as atividades desenvolvidas pela SAS, preservar os elementos que apresentem condições de reaproveitamento e assegurar a adequada execução dos serviços, com fornecimento dos materiais e insumos necessários e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.1.3. Consequências do não atendimento da necessidade identificada

2.1.3.1. O não atendimento da presente demanda implicará na manutenção das condições físicas atualmente identificadas nos ambientes da SAS do EM/17ª RPM, permanecendo as inadequações relacionadas aos revestimentos, superfícies, instalações, forros, piso e demais elementos construtivos que necessitam de intervenção.

2.1.3.2. A ausência das intervenções poderá comprometer as condições adequadas de higiene, assepsia, conservação, segurança e funcionalidade dos ambientes, especialmente da sala de curativos e demais espaços utilizados nas atividades de assistência à saúde, dificultando a manutenção de condições apropriadas para sua utilização.

2.1.3.3. A permanência da situação atual poderá contribuir para o agravamento progressivo das condições dos elementos construtivos existentes, aumentando a possibilidade de ocorrência de patologias, deterioração de revestimentos, superfícies e demais componentes da edificação, podendo resultar, futuramente, na necessidade de intervenções de maior complexidade e custo para a Administração.

2.1.3.4. Além disso, a não realização da contratação poderá prejudicar o adequado desenvolvimento das atividades de assistência à saúde e dos serviços de apoio realizados na SAS do EM/17ª RPM, refletindo negativamente nas condições de trabalho dos servidores e profissionais, bem como na qualidade e adequação dos ambientes disponibilizados aos usuários da unidade.

2.1.3.5. Dessa forma, evidencia-se que o atendimento da necessidade identificada é relevante para promover a recuperação e adequação das instalações da SAS do EM/17ª RPM, assegurar melhores condições de higiene, assepsia, segurança, conservação e funcionalidade dos ambientes e preservar adequadamente o patrimônio público, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pela unidade, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

2.1.4. Estimativa das quantidades

2.1.4.1. As quantidades e especificações dos serviços foram levantadas por meio de planilha orçamentária confeccionada por policial militar com formação na área de engenharia e está anexa a este processo, conforme (doc nº 148717309).

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração

2.2.1. Planejamento anual de compras nº 137/2026, documento nº 149860530.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.3.1. Para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adaptações e reformas nas instalações da **SAS do EM/17ª RPM – Pouso Alegre/MG**, deverão ser considerados os seguintes requisitos, necessários e suficientes à adequada execução do objeto:

2.3.1.1. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista: A futura contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas, mediante apresentação da documentação pertinente e válida, de forma a assegurar sua aptidão para contratar com a Administração Pública.

2.3.1.2. Conformidade com normas técnicas: A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, bem como a legislação pertinente, as normas de segurança, as especificações dos fabricantes dos materiais empregados e as demais disposições técnicas relacionadas aos serviços de construção, reforma, instalações, revestimentos, pintura, gerenciamento de resíduos e demais intervenções previstas no objeto, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho dos serviços executados.

2.3.1.3. Planejamento e organização da execução: A contratada deverá possuir capacidade para planejar e executar os serviços de forma organizada, observando as etapas, os prazos e as condições estabelecidas pela Administração. A execução deverá considerar as características de funcionamento da SAS do EM/17ª RPM, de modo a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas na unidade e garantir a adequada proteção das áreas, equipamentos, instalações e demais elementos existentes durante a realização dos serviços.

2.3.1.4. Práticas sustentáveis e atendimento à legislação ambiental: A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a reforma, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 15112 e demais disposições pertinentes.

2.3.1.5. Saúde e segurança no trabalho: A execução dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, com adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros, bem como à preservação das instalações e do patrimônio público. A contratada deverá providenciar os equipamentos de proteção individual e coletiva e demais medidas de segurança necessárias à execução adequada dos serviços.

2.3.1.6. Documentação e formalização das condições de execução: Os requisitos técnicos, operacionais e administrativos da contratação deverão ser detalhados no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integrarão o processo, contemplando, conforme aplicável, as especificações dos serviços e materiais, quantitativos, critérios de medição e pagamento, prazos de execução, condições de fiscalização, responsabilidades da contratada, garantias e demais condições necessárias à adequada execução e fiscalização do objeto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de mercado

3.1.1. Para a definição do valor estimado da contratação (preço global), foi elaborada planilha orçamentária. Os quantitativos foram definidos a partir de levantamento técnico realizado in loco, considerando as dimensões e características dos ambientes objeto da intervenção, tendo como resultado a planilha orçamentária constante do documento nº 148717309. O documento foi construído com base em tabelas oficiais de referência de preços, disponibilizadas pela SETOP/SEINFRA, amplamente utilizadas como parâmetro para obras públicas no Estado de Minas Gerais. As composições de custos foram estruturadas de acordo com as especificações técnicas dos serviços previstos, utilizando sistemas referenciais de preços, em consonância com a legislação aplicável. Para tanto, adotaram-se como base a planilha da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SEINFRA) e o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), contemplando todos os insumos e serviços descritos, bem como os custos diretos e indiretos envolvidos.

3.1.2. O percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), correspondente aos encargos indiretos, tributos incidentes sobre o valor de venda e à margem de remuneração da contratada, foi fixado em 25%, incidindo sobre os custos diretos da obra, que englobam materiais, mão de obra e equipamentos. Tal percentual está alinhado às diretrizes estabelecidas na cartilha de orientações para contratação de obras públicas da PMMG, bem como ao entendimento consolidado no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

3.1.3. A elaboração da planilha orçamentária por profissional habilitado é essencial para assegurar a fidedignidade e consistência dos valores estimados. Ademais, a utilização de referências oficiais de preços contribui para que a estimativa esteja compatível com a realidade de mercado e com as exigências técnicas do projeto. Dessa forma, a adoção de metodologia fundamentada em parâmetros técnicos e em bases referenciais reconhecidas confere maior segurança à estimativa de custos, servindo como suporte adequado tanto para a condução do processo de contratação quanto para o controle financeiro da execução contratual.

3.2. Estimativa dos custos das soluções

3.2.1 Na planilha orçamentária (doc nº 148717309), foram inseridos todos os materiais e serviços necessários, custos diretos e indiretos e obteve-se o valor global de **R\$ 25.668,19 (vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)**.

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução

3.3.1. Análise de alternativas consideradas

3.3.2.1. Execução direta pela Administração

3.3.2.1.1. A execução direta dos serviços pela própria Administração foi analisada, contudo, revelou-se inviável, em razão da inexistência, no quadro da Instituição, de mão de obra em quantidade e com qualificação específica e suficiente para a execução integral dos serviços de reforma e adaptação identificados na SAS do EM/17ª RPM. Soma-se a isso a indisponibilidade de equipamentos, ferramentas e estrutura operacional próprios compatíveis com a realização das intervenções previstas. A adoção dessa alternativa também demandaria a mobilização de servidores para atividades estranhas às suas atribuições ordinárias, podendo comprometer a eficiência administrativa e o regular desenvolvimento das atividades institucionais, não se mostrando, portanto, adequada ao atendimento da necessidade identificada.

3.3.2.2. Execução indireta sob regime de administração (por homem-hora ou por tarefa)

3.3.2.2.1. A contratação sob regime de administração, com remuneração por homem-hora ou por tarefa, foi igualmente considerada. Entretanto, essa alternativa não se mostra a mais adequada às características do objeto, tendo em vista que os serviços necessários foram previamente identificados, dimensionados e quantificados a partir de levantamento técnico realizado nas instalações da SAS. A adoção desse regime poderia dificultar a previsibilidade dos custos totais da contratação e demandar acompanhamento mais intensivo da produtividade da mão de obra, das horas efetivamente trabalhadas e dos materiais empregados, ampliando a complexidade da fiscalização e a exposição da Administração a variações de custo durante a execução. Considerando que os serviços, quantitativos e respectivos custos podem ser previamente definidos e discriminados em planilha orçamentária, a contratação por administração não apresenta, neste caso, as mesmas vantagens de previsibilidade, controle e segurança orçamentária proporcionadas pela empreitada por preço global.

3.3.2.3. Execução indireta por empreitada por preço global

3.3.2.3.1. Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a execução indireta mediante **empreitada por preço global** apresenta-se como a solução mais adequada às características da contratação, considerando que os serviços necessários foram previamente identificados e seus quantitativos podem ser definidos a partir dos levantamentos técnicos realizados e consolidados na Planilha Orçamentária de Custos. A adoção desse regime possibilita maior previsibilidade do valor total da contratação, facilita o planejamento e o controle orçamentário, permite a definição prévia das etapas e dos serviços a serem executados e proporciona maior objetividade para a fiscalização, medição e pagamento do objeto. Além disso, a contratação de empresa especializada permite à Administração contar com mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a execução das intervenções, possibilitando a realização dos serviços de forma planejada e com menor interferência nas atividades desenvolvidas pela SAS.

3.3.2.3.2. Dessa forma, considerando as características e o grau de definição dos serviços, os levantamentos técnicos realizados, os quantitativos previamente estabelecidos e a possibilidade de adequada mensuração do objeto, conclui-se que a **execução indireta por empreitada por preço global** é a alternativa que melhor atende às necessidades da SAS do EM/17ª RPM – Pouso Alegre/MG, apresentando-se como solução tecnicamente adequada e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, previsibilidade orçamentária e adequada gestão dos recursos públicos.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo

4.1.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação dos ambientes da SAS da EM/17ª RPM, mediante empreitada por preço global, conforme serviços, quantitativos, especificações e padrões de execução definidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária. O objeto caracteriza-se como **serviço comum de**

engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as intervenções previstas possuem natureza de manutenção, adequação e adaptação dos ambientes existentes, com preservação das características originais do imóvel, não implicando alteração substancial de suas características. Além disso, os serviços a serem executados apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pela Administração, mediante especificações técnicas, memorial descritivo, quantitativos, planilha orçamentária e demais documentos que integrarão a contratação, permitindo a adequada definição do objeto, a formulação das propostas pelos licitantes e a posterior fiscalização da execução contratual. Dessa forma, considerando a natureza das intervenções, o grau de definição técnica alcançado e a possibilidade de estabelecimento objetivo dos padrões de desempenho e qualidade, mostra-se adequada a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia.

4.1.1.1 Em razão da caracterização do objeto como serviço comum de engenharia, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos técnicos da contratação.

4.1.2. Considerando que os serviços previstos possuem especificações técnicas que podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, a contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta compreende os seguintes aspectos:

4.1.2.1. Levantamento das especificações técnicas e estimativa de custos: As especificações dos serviços e os respectivos quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico realizado nas instalações da SAS do EM/17ª RPM e consolidados em Planilha Orçamentária de Custos elaborada por profissional habilitado da área de Engenharia Civil, considerando as condições físicas existentes, as características de utilização dos ambientes e as necessidades identificadas para a adequada execução das intervenções.

4.1.2.2. Forma de execução dos serviços: A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, remoção e destinação dos resíduos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma e demais documentos técnicos que integrarão a contratação.

4.1.2.3. Modalidade de licitação: Considerando que os serviços previstos apresentam características compatíveis com serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, mediante especificações usuais de mercado, adota-se a modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade busca assegurar maior competitividade, transparência, celeridade e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos legais aplicáveis.

4.1.2.4. Serviços e especificações técnicas: A solução contempla a execução das intervenções necessárias à adequação e reforma do banheiro feminino, cozinha, banheiro masculino, sala de curativos e depósito de materiais, incluindo, conforme os levantamentos realizados, serviços de demolição e remoção, substituição de revestimentos, adequação de bancadas, reinstalação de louças e metais, execução e adequação de forros, execução de alvenaria e contrapiso, serviços de pintura, tratamento e acabamento de superfícies, remoção e destinação de resíduos e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto, observando integralmente as normas técnicas da ABNT e as especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que instruem a contratação.

4.1.2.5. Qualidade, desempenho e prazo de execução: Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos exigidos, utilizando materiais novos e de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, observando as normas técnicas, de segurança, ambientais e demais disposições aplicáveis. Deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos pela Administração e as condições previstas no cronograma de execução. O regime de empreitada por preço global favorecerá o adequado gerenciamento da contratação, proporcionando maior previsibilidade dos custos e contribuindo para o controle da qualidade, do prazo e da integralidade dos serviços contratados.

4.1.3. Assim, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução das adaptações e reformas necessárias nas instalações da **SAS do EM/17ª RPM – Pouso Alegre/MG**, compreendendo as intervenções previstas para o banheiro feminino, cozinha, banheiro masculino, sala de curativos e depósito de materiais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos documentos técnicos da contratação. A solução permitirá a recuperação e adequação dos ambientes existentes, proporcionando melhores condições de higiene, assepsia, segurança, conservação e funcionalidade, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades de assistência à saúde e para a preservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

4.2.1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a economia de escala, a funcionalidade da solução, a gestão contratual ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2.2. No presente caso, conclui-se pela **não adoção do parcelamento** da contratação, uma vez que os serviços previstos para o banheiro feminino, cozinha, banheiro masculino, sala de curativos e depósito de materiais, embora realizados em ambientes distintos, integram uma única intervenção de reforma e adaptação das instalações da SAS do EM/17ª RPM, apresentando interdependência quanto à execução, à mobilização da equipe, ao fornecimento de materiais, à utilização de equipamentos e à coordenação das etapas dos serviços.

4.2.3. O eventual fracionamento da execução entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de compatibilização e coordenação entre os serviços, aumento dos custos administrativos e de fiscalização, necessidade de múltiplas mobilizações e dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução. A divisão do objeto também poderia gerar interferências entre as etapas de reforma, prolongar o período de execução e aumentar os impactos sobre o funcionamento da SAS.

4.2.4. A contratação de uma única empresa, sob o regime de **empreitada por preço global**, possibilita a centralização da responsabilidade pela execução integral do objeto, favorecendo a coordenação das diferentes etapas, a padronização dos serviços e materiais, o planejamento da mobilização e o adequado gerenciamento da execução. Essa configuração também facilita a fiscalização contratual, a identificação de responsabilidades e o controle dos custos e prazos estabelecidos para a conclusão das intervenções.

4.2.5. Dessa forma, verifica-se que a execução integral do objeto por um único contratado representa, para o caso concreto, a solução técnica e economicamente mais adequada para a Administração, considerando a natureza integrada da intervenção, a necessidade de coordenação dos serviços e a busca pela eficiência na gestão contratual. A opção pelo não parcelamento contribui para a adequada execução da reforma, a redução de riscos de incompatibilidade entre serviços, o controle dos prazos e a racionalização dos recursos públicos, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.2.6. A execução por empresa única não impede a competitividade, considerando que os serviços integram o mesmo objeto de reforma e são

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes e possibilidade de subcontratação

4.3.1. Considerando a natureza integrada das intervenções, o reduzido porte da contratação e a necessidade de centralização da responsabilidade técnica e operacional, não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.3.2 A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada coordenação das etapas de execução, a uniformidade dos serviços, a eficiência da fiscalização e a definição objetiva das responsabilidades contratuais.

4.3.3 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas diretamente pela Administração que condicionem a execução do objeto.

4.4. Resultados pretendidos

4.4.1. Melhor aproveitamento e adequação da infraestrutura existente: A execução das adaptações e reformas nos ambientes da SAS do EM/17ª RPM permitirá o aproveitamento adequado da estrutura física existente, mediante a recuperação e adequação do banheiro feminino, cozinha, banheiro masculino, sala de curativos e depósito de materiais, sem necessidade de ampliação da edificação, promovendo maior eficiência na utilização do patrimônio público.

4.4.2. Melhoria das condições de higiene, assepsia, funcionalidade e organização dos ambientes: A execução dos serviços de substituição de revestimentos, adequação de superfícies, reformas dos banheiros, cozinha e sala de curativos, bem como as demais intervenções previstas, proporcionará ambientes mais adequados às suas respectivas finalidades, favorecendo melhores condições de higiene, assepsia, segurança, organização e funcionalidade para o desenvolvimento das atividades da SAS do EM/17ª RPM.

4.4.3. Valorização, conservação e preservação do patrimônio público: A realização das intervenções contribuirá para a recuperação e adequada conservação das instalações da SAS, reduzindo os efeitos do desgaste e da deterioração dos elementos construtivos existentes e contribuindo para a preservação do patrimônio público. A manutenção adequada dos ambientes também poderá reduzir a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade no futuro.

4.4.4. Eficiência na execução e racionalização dos recursos públicos: Com a contratação de empresa especializada, sob o regime de **emprego por preço global**, espera-se que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, dentro dos prazos e custos previamente definidos, proporcionando maior previsibilidade na execução contratual, adequada fiscalização dos serviços e utilização eficiente dos recursos públicos.

4.4.5. Atendimento das necessidades institucionais: A solução permitirá adequar a infraestrutura física da SAS do EM/17ª RPM às necessidades atuais de funcionamento da unidade, proporcionando ambientes compatíveis com as atividades de assistência à saúde e de apoio desenvolvidas no local, contribuindo para melhores condições de trabalho dos servidores e profissionais, adequada utilização dos espaços e continuidade eficiente das atividades institucionais.

4.5. Providências a serem adotadas

4.5.1. Seção de Compras (P4) do EM/17ª RPM: Dar prosseguimento à fase preparatória da contratação, promovendo a instrução processual, a elaboração e conferência dos documentos pertinentes e a adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório, em conformidade com a legislação aplicável.

4.5.2. Unidade demandante (SAS do EM/17ª RPM): Disponibilizar as informações e os subsídios necessários à adequada instrução do processo, acompanhar as etapas da contratação e assegurar o acesso às dependências onde serão executados os serviços, prestando o apoio necessário para o adequado planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.5.3. Administração: Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observando as competências e requisitos previstos na legislação aplicável, podendo contar com o apoio técnico de profissional habilitado da área de Engenharia Civil, especialmente para o acompanhamento das questões técnicas relacionadas à execução dos serviços. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma de execução e demais documentos que integram a contratação.

4.5.4. Agente de Contratação/Pregoeiro: Conduzir o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, praticando os atos necessários ao regular processamento do certame, desde a divulgação do instrumento convocatório até a adjudicação do objeto e o encaminhamento para homologação pela autoridade competente, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5.5. Contratada: Após a formalização do instrumento contratual, deverá providenciar a mobilização da equipe técnica, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observando as especificações técnicas estabelecidas, os prazos e condições definidos pela Administração, as normas de segurança e saúde no trabalho, as normas técnicas aplicáveis e as demais obrigações previstas nos documentos que integram a contratação.

4.6. Possíveis impactos ambientais

4.6.1. Para a solução escolhida, os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras são identificados no quadro abaixo.

Possível impacto ambiental	Respectiva medida mitigadora
Geração de resíduos da construção civil, decorrentes da demolição e remoção de revestimentos cerâmicos, argamassas, elementos de alvenaria, contrapiso e demais materiais, além de embalagens e sobras dos materiais empregados na reforma.	Realização do adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil; segregação, sempre que tecnicamente possível, no local de geração; acondicionamento adequado; transporte por meio apropriado e destinação final ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis.
Emissão de poeira e material particulado durante os serviços de demolição, remoção, corte, preparação de superfícies, movimentação de materiais e limpeza.	Isolamento e proteção das áreas de intervenção; adoção de métodos que reduzam a dispersão de poeira; umidificação das superfícies quando tecnicamente aplicável; acondicionamento adequado dos resíduos; utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes.

Geração de ruídos e vibrações decorrentes da utilização de ferramentas e equipamentos durante os serviços de demolição, perfuração, corte, instalação e demais intervenções.	Planejamento da execução dos serviços; realização das atividades mais ruidosas em horários adequados; utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento; adoção de medidas para minimizar a propagação de ruídos e vibrações, especialmente em razão do funcionamento da unidade.
Geração de resíduos e embalagens de tintas, selantes, adesivos, solventes e demais produtos utilizados na execução dos serviços.	Armazenamento e manuseio adequados dos produtos; utilização racional dos materiais; prevenção de derramamentos; segregação dos resíduos; acondicionamento e destinação ambientalmente adequada, conforme as características de cada material e a legislação aplicável.
Risco de contaminação do solo, das redes de drenagem ou de esgotamento sanitário por descarte inadequado de resíduos, produtos químicos ou materiais utilizados na obra.	Proibição do descarte de resíduos, tintas, solventes, óleos, argamassas e demais produtos diretamente no solo, ralos ou redes de drenagem; armazenamento em recipientes adequados; adoção de procedimentos preventivos contra vazamentos e derramamentos; destinação adequada dos resíduos gerados.
Consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, especialmente nas atividades de limpeza, preparação de superfícies e utilização de equipamentos.	Utilização racional dos recursos; evitar desperdícios; utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento; desligamento de equipamentos e instalações quando não estiverem em uso; adoção de procedimentos que reduzam o consumo desnecessário de água e energia.
Impactos decorrentes do transporte e da destinação dos resíduos da construção civil.	Acondicionamento adequado dos resíduos para evitar dispersão durante o transporte; utilização de veículos apropriados; transporte e destinação por meios ambientalmente adequados, observando a legislação vigente e a responsabilidade da contratada quanto à correta destinação dos resíduos gerados.

Observação: Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços possuem caráter **temporário, localizado e predominantemente de baixa significância ambiental**, estando relacionados principalmente às atividades de demolição, remoção, transporte de materiais, geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos e utilização de produtos empregados na reforma.

A adoção das medidas mitigadoras previstas, especialmente o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, o controle da emissão de poeira e ruídos, o armazenamento correto dos materiais e produtos, a prevenção de descartes inadequados e a utilização racional de água e energia, contribuirá para minimizar os impactos decorrentes da intervenção.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são considerados **controláveis e compatíveis com a natureza e o porte da intervenção**, não constituindo óbice à contratação, desde que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

4.7. Obrigações específicas:

4.7.1. A contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos. Deverá, ainda, garantir que a execução ocorra em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (NBRs), observando a planilha orçamentária (doc. nº 148717309). Compete também à contratada zelar pela segurança de seus empregados e de terceiros, manter o ambiente de trabalho devidamente organizado e prestar, sempre que solicitadas, as informações e os esclarecimentos necessários ao contratante.

4.7.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica das áreas objeto da intervenção, acompanhada pela fiscalização, a fim de verificar as condições existentes, acessos, instalações aparentes, pontos de água, energia, esgoto, revestimentos, elementos construtivos e demais interferências que possam afetar a execução

4.7.3. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, os defeitos, vícios ou inconformidades constatados nos serviços executados, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades legais e técnicas pertinentes.

4.7.4. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado e compatível com o objeto para responder tecnicamente pela execução dos serviços, devendo apresentar a respectiva ART de execução, observados os prazos e exigências estabelecidos pelo CREA e pela legislação aplicável. O responsável técnico deverá realizar as visitas e acompanhamentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização ou quando exigido pela natureza dos serviços, **devendo entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no PNCP.** A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução deverá ser apresentada à fiscalização antes do início dos serviços, constituindo condição para a emissão da autorização de início, observado o prazo máximo de cinco dias úteis após a publicação do contrato no PNCP.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

5.1. A análise realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de adaptação e reforma das instalações da **Seção de Assistência à Saúde (SAS) do Estado-Maior da 17ª Região de Polícia Militar – EM/17ª RPM**, em Pouso Alegre/MG, mostra-se **tecnicamente viável, economicamente adequada e devidamente justificada** diante da necessidade administrativa identificada, a qual se fundamenta nos seguintes aspectos:

5.1.1. Atendimento as necessidades da Unidade:

5.1.1.1. A solução adotada atende de forma adequada às necessidades da **SAS do EM/17ª RPM**, ao viabilizar a recuperação, adaptação e melhoria das condições físicas dos ambientes do banheiro feminino, cozinha, banheiro masculino, sala de curativos e depósito de materiais. As intervenções propostas permitirão corrigir as inadequações identificadas no levantamento técnico, proporcionando melhores condições de higiene, assepsia, segurança, conservação, organização e funcionalidade dos espaços, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades de assistência à saúde e dos serviços de apoio realizados na Unidade.

5.2. Ganhos de eficiência e economicidade:

5.2.1. Além de atender às necessidades institucionais da **SAS do EM/17ª RPM**, a contratação de empresa especializada proporcionará ganhos de eficiência e economicidade, uma vez que a execução dos serviços por equipe qualificada e com estrutura operacional adequada tende a assegurar maior qualidade técnica, observância às especificações constantes dos documentos que instruem a contratação e cumprimento dos prazos estabelecidos. A solução adotada permitirá, ainda, o adequado aproveitamento e recuperação da infraestrutura existente, sem necessidade de ampliação da edificação, possibilitando a utilização racional dos recursos públicos e evitando intervenções de maior

complexidade e custo.

5.2.2. A adoção do regime de **empreitada por preço global** favorece a previsibilidade e o controle dos custos da contratação, a definição objetiva das responsabilidades da contratada e o acompanhamento da execução pela fiscalização contratual. A existência de serviços e quantitativos previamente levantados e consolidados em Planilha Orçamentária de Custos contribui para o adequado planejamento da contratação, reduzindo riscos relacionados a falhas de dimensionamento e proporcionando maior segurança para a Administração quanto aos custos e às etapas de execução.

5.2.3. Diante do exposto, recomenda-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de adaptação e reforma previstos neste Estudo Técnico Preliminar, mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, desde que confirmada a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia e atendidos os requisitos legais aplicáveis. A solução apresenta-se técnica e economicamente adequada às necessidades da Administração, enquanto a modalidade proposta, observados os pressupostos legais, possibilita ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência do procedimento e busca pela seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção

5.3.1. A empresa contratada deverá observar integralmente as disposições da **Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18)**, do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável às atividades de construção e reforma a serem executadas, bem como as demais Normas Regulamentadoras e disposições legais pertinentes à segurança e saúde no trabalho.

5.3.2. Caberá à contratada adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação da integridade física dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços de adaptação e reforma das instalações da **SAS do EM/17ª RPM**, incluindo a identificação e o controle dos riscos ocupacionais, a sinalização e o isolamento das áreas de intervenção, a organização do local de trabalho e a disponibilização e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades realizadas.

5.3.3. Quando aplicável, a contratada deverá elaborar e implementar o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, contemplando a identificação e avaliação dos riscos ocupacionais, a definição das respectivas medidas de prevenção e controle e o acompanhamento das condições de segurança durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras vigentes.

5.3.4. Considerando que os serviços serão realizados nas instalações de uma unidade destinada à assistência à saúde, a contratada deverá adotar medidas adicionais para evitar ou minimizar riscos aos servidores, profissionais, usuários e terceiros que eventualmente permaneçam ou transitem nas áreas próximas à intervenção, especialmente quanto à circulação de pessoas, geração de poeira, ruídos, resíduos e utilização de ferramentas e equipamentos.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

6.1. A execução dos serviços será organizada em etapas, conforme cronograma físico-financeiro, que será utilizado para acompanhamento e fiscalização do avanço físico do objeto. Considerando o reduzido valor da contratação e a natureza integrada da intervenção, o pagamento será realizado em **parcela única**, após a conclusão integral do objeto, desde que todas as etapas previstas tenham sido executadas e aceitas pela fiscalização, com o respectivo recebimento provisório e definitivo, não sendo devido qualquer pagamento antecipado ou por serviços não executados ou em desacordo com as especificações contratadas.

ADRIANE AZEVEDO DE ANDREA, MAJ PM
137.788-6
ÁREA DEMANDANTE

LUCAS JOSÉ DE ANDRADE, SD 1ª CL PM
182.842.5
ÁREA TÉCNICA/ENGENHEIRO CIVIL

VAGNER CAUVILA ABREU, 3º SGT PM
134.953-9
ÁREA DE CONTRATAÇÃO/SETOR DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Cauvila Abreu, 3º Sargento**, em 29/09/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Azevedo de Andréa, Major**, em 01/10/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Castro Carolino, Tenente Coronel**, em 01/10/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148156959** e o código CRC **1860183C**.